CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 289/2026

Dispõe sobre a promoção da Literatura de Cordel na Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a promoção da Literatura de Cordel na Rede Municipal de Ensino de Salvador, como expressão da cultura popular brasileira e instrumento de incentivo à leitura, à escrita e à oralidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Literatura de Cordel a manifestação literária e cultural de tradição popular, caracterizada, entre outros elementos, pela poesia em versos, pela rima, pela métrica, pela oralidade e pela circulação em folhetos ou outros suportes.

Art. 2º A promoção da Literatura de Cordel ocorrerá de forma transversal e integrada aos componentes curriculares já existentes, observadas as diretrizes curriculares aplicáveis, desde a educação infantil até o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Parágrafo único. A abordagem poderá contemplar leitura, produção de versos, declamação, pesquisa sobre autores e autoras populares e diálogo com outras manifestações culturais baianas, sem criação de componente curricular obrigatório autônomo.

Art. 3º A promoção e a difusão da Literatura de Cordel serão contempladas, no que couber, nas ações de formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, observada a organização pedagógica e administrativa vigente.

Art. 4º A implementação desta Lei observará as competências dos órgãos municipais, os instrumentos de planejamento educacional e as disponibilidades orçamentárias existentes, sem criação de cargos ou de novas estruturas administrativas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de outubro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a Literatura de Cordel na Rede Municipal de Ensino de Salvador, reconhecendo seu valor como manifestação cultural brasileira e como recurso pedagógico capaz de estimular a leitura, a escrita, a oralidade, a criatividade e o pensamento crítico.

Em Salvador, cidade marcada pela diversidade de expressões culturais e pela força da produção artística popular, a aproximação entre escola e manifestações literárias tradicionais contribui para o reconhecimento dos saberes locais e para a valorização das identidades nordestinas e baianas. O cordel permite abordar, em linguagem acessível, a história, a memória, os territórios e as experiências sociais dos estudantes.

A proposta preserva a autonomia pedagógica das unidades escolares: a Literatura de Cordel será trabalhada de maneira integrada aos componentes curriculares existentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, sem impor a criação de disciplina específica.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 30, I e II, 205, 206 e 215 da Constituição Federal e dialoga com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto à valorização da experiência extraescolar e à vinculação entre educação, cultura e práticas sociais.

No âmbito estadual, a Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016, que instituiu o Plano Estadual de Educação da Bahia para 2016–2026, prevê, entre suas estratégias, o incentivo à formação de leitores e à capacitação de professores, em consonância com as políticas do livro e da leitura. A proposta também converge com a valorização da diversidade cultural presente na política cultural baiana.

No âmbito municipal, a proposição deverá ser articulada às normas e aos instrumentos curriculares e de planejamento educacional vigentes em Salvador, de modo a fortalecer ações de leitura e de valorização da cultura popular sem duplicação de estruturas administrativas. A identificação de eventual norma municipal específica sobre cordel deve ser objeto de conferência legislativa prévia ao protocolo.

Como precedente legislativo, destaca-se a Lei nº 8.714, de 2 de dezembro de 2024, do Município do Rio de Janeiro, de autoria do vereador Celso Costa, que dispõe sobre a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino. A referida lei foi aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro e sancionada, demonstrando a viabilidade de tratamento legislativo da matéria em âmbito local.

A proposição apresentada para Salvador adapta esse precedente à realidade cultural e educacional da capital baiana, preservando o caráter transversal da abordagem e prevendo sua integração à formação continuada dos profissionais da educação, respeitadas as competências do Poder Executivo.

Diante do relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Salvador, 19 de outubro de 2026.



SÍLVIO HUMBERTO